



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 40/2023**

Processo Número: **2079/2023** | Data do Protocolo: 14/02/2023 15:54:00

Autoria:

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar as Coordenadorias Regionais de Defesa e Saúde Animal e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003200320037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a criar as Coordenadorias Regionais de Defesa e Saúde Animal e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar as Coordenadorias Regionais de Defesa e Saúde Animal.

Artigo 2º - As Coordenadorias Regionais de Defesa e Saúde Animal serão responsáveis por:

- I - fiscalizar denúncias de maus-tratos e agressões a animais;
- II - realizar a apreensão de animais em situação de vulnerabilidade e risco, ou seja, animais gravemente feridos ou debilitados e filhotes;
- III - notificar, multar ou aplicar penalidades;
- IV - encaminhar os animais suspeitos de zoonoses para coleta de exames;
- V - realizar o tratamento dos animais resgatados, providenciando abrigo para eles.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente das Coordenadorias Regionais de Defesa e Saúde Animal, no exercício de suas funções, ou ainda, o embaraço e impedimento ao exercício de suas funções, sujeita o infrator à aplicação de penalidade disciplinada na legislação penal federal.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas, privadas ou Organizações não Governamentais – ONGs.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário, ou proveniente de Emendas Parlamentares.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que esteja autorizando o Poder Executivo à criar as Coordenadorias Regionais de Defesa e Saúde Animal.





A Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal é responsável por realizar a articulação entre Estado e Municípios paulistas para a defesa dos animais domésticos e promover a educação para a guarda responsável no intuito de desenvolver a cultura estadual de defesa dos cães e gatos.

Considerado as suas atribuições, realiza a coordenação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no âmbito do Estado, promovendo a execução das ações voltadas ao cadastramento e esterilização destes animais e o planejamento das ações de incentivo à saúde animal.

Diante da justificativa proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

a) **Daniela Braga – União Brasil**

- UNIÃO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniela Braga** em 14/02/2023 15:41

Checksum: **D1F07E2DDD5180B0C793FB6349617953C14270A08F37BE63385A664CE6C2E621**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

